LEI Nº 1332, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

“ Torna livre no Município de São João de Meriti as paradas de ônibus, no período de 24:00h às 05:00h, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - As paradas de ônibus, para embarque e desembarque de passageiros, no Município de São João de Meriti, serão livres no período compreendido entre 22:00h e 05:00 h.

Parágrafo Único – Por paradas livres entenda-se que os passageiros poderão sinalizar para os ônibus para embarque e desembarque fora dos pontos de ônibus, desde que lhe seja mais conveniente.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente